



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA LIGA NORTE RIOGRANDENSE
CONTRA O CÂNCER-LNRCC**

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 001/2021.

A **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 30.500.281/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, regularmente qualificada perante esta Comissão, vem à presença de Vossa Senhoria opor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento de propostas proferida, na forma do artigo 109 da Lei das Licitações, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu em 16 de abril de 2021, conforme publicação.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 26 de abril de 2021, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

– PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

- DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)



§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”.

- DOS FATOS

A Liga Norte Riograndense Contra o Câncer-LNRCC, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO (HLA) instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 001/2021.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A **SOLAR ENGENHARIA EIRELI** participou da licitação em referência apresentando toda documentação prevista no edital, no envelope de proposta, porém, tomou conhecimento de que não fora a Empresa ganhadora do presente certame, declarando a empresa vencedora IL AZEVEDO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.383.128/0001-63, a empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.882.115/ 0001-97 como segunda colocada e a SOLAR ENGENHARIA EIRELI como terceira colocada..

Entretanto, ao analisarmos a proposta das empresas IL AZEVEDO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.383.128/0001-63, e ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.882.115/ 0001-97, foram identificados erros insanáveis contrariando o edital da TOMADA DE PREÇO N° 001/2021 e as leis vigentes.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

ARGUMENTOS:

De início, cumpre registrar que a Recorrente tem total respeito pelo trabalho desenvolvido pela Comissão de Licitação. As razões aqui lançadas têm o escopo apenas de trazer ao lume a dissonância entre a decisão do julgamento das propostas e a legislação e a jurisprudência que regem a matéria.

Posto isso, caso a Comissão decida pela manutenção da decisão proclamada, postulamos pelo encaminhamento do caso ora em comento, para a Autoridade competente objetivando apurar as responsabilidades pelo ato praticado.

É o que impende relatar.

Ocorre que, Nobre Presidente, essa decisão mostra-se prejudicial ao certame, diante dos equívocos encontrados, os quais passamos a expor, cuidadosamente

Para tanto, torna-se imprescindível informar os seguintes fatos.



EMPRESA IL AZEVEDO ENGENHARIA - CNPJ Nº 29.383.128/0001-63

ERRO 01 – COMPOSIÇÃO DE BDI:

A empresa IL AZEVEDO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.383.128/0001-63, fez como opção de regime tributário o SIMPLES NACIONAL como é comprovado após consulta no Aplicativo para celulares CNPJ da Receita Federal do Brasil.

	Consulta CNPJ
Situação Cadastral ATIVA	
Nome Fantasia I L AZEVEDO ENGENHARIA	
Natureza Jurídica 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	
CNAE 4120-4/00 - Construção de edifícios	
Capital Social 100.000,00	
Endereço AV MIGUEL ALCIDES DE ARAUJO, 1933, LOJA 203 LOTE 03 LOTEAMENTO CEP: 59078270 Bairro: CAPIM MACIO Município: NATAL UF: RN	
Telefone (84)9958-5123	
Correio Eletrônico igorazevedo@hotmail.com	

<	Consulta CNPJ		
★ 29.383.128/0001-63 - MATRIZ I L AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI			
Situação Atual Simples Nacional: Optante SIMEI: Nao Optante			
Brasília-DF		20/04/2021	16:35:59
		Localização	

Tendo também a empresa demonstrado ser micro ou empresa ou empresa de pequeno porte, na fase de habilitação, através do documento de DECLARAÇÃO – ME OU EPP, onde o representante da empresa declara:

“A IL Azevedo Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.383.128/0001-63, sediada na AV MIGUEL ALCIDES DE ARAUJO, Nº 1933, LOJA 203, CAPIM MACIO, CEP: 59.078-270, NATAL/RN, telefone (84) 99958-5123, em cumprimento ao solicitado no Edital Tomada de Preço nº01 /2021, declara sob pena as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º § 4º da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei. Declara também a LNRCC para fins de não incidência na fonte IRPJ, CSLL, Cofins e da contribuição para PIS/Pasep, a que se refere o art. 64

da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP'S - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da LC 123/06. (Grifo nosso).

DOCUMENTO DECLARAÇÃO – ME OU EPP - FOLHA 64/70 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



IL Azevedo Engenharia

DECLARAÇÃO – ME E EPP

TOMADA DE PREÇOS 01/2021 - LNRCC

A **IL Azevedo Engenharia Eireli**, inscrita no CNPJ nº 29.383.128/0001-63, sediada na AV MIGUEL ALCIDES DE ARAUJO, Nº 1933, LOJA 203, CAPIM MACIO, CEP: 59.078-270, NATAL/RN, telefone (84) 99958-5123, em cumprimento ao solicitado no Edital Tomada de Preço nº01/2021, **declara sob pena as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º § 4º da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.**

Declara também a LNRCC para fins de não incidência na fonte IRPJ, CSLL, Cofins e da contribuição para PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP'S – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da LC 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

Como optante do Simples Nacional a empresa não demonstrou em sua composição de BDI as alíquotas de ISS, PIS e COFINS as quais é obrigada a recolher de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses, utilizando valores que são originalmente de empresas que não são do simples nacional e sim do regime tributário Lucro Presumido, assim, **NÃO ATENDENDO** o que determina a **Lei Complementar 123/2006**, onde as **empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.**

DOCUMENTO COMPOSIÇÃO DE BDI - FOLHA 56/61 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 - LNRCC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, HOSPITAL DR. LUIZ ANTÔNIO (HLA).

DATA: 14/04/2021

COMPOSIÇÃO DO BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI SERVIÇOS DIRETOS

CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS, CONFORME ACÓRDÃO 2.622/2013 - T.C.U.

ITEM	DESCRIÇÃO		PORCENTAGEM
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,40%
2.0	DESPESAS FINANCEIRA	DF	1,23%
3.0	SEGUROS E GARANTIAS E RISCOS	S+G+R	2,07%
4.0	LUCRO	L	7,20%
5.0	TRIBUTOS (SOMA DOS ITENS COFINS, ISS, PIS E CPRB)	I	6,65%
5.1	COFINS	i	3,00%
5.2	ISS	i¹	3,00%
5.3	PIS	p²	0,65%
5.4	CPRB -CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RENDA BRUTA	p³	0,00%
TAXA DE BDI			24,93%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

COFINS = 3,00%; PIS = 0,65%; ISS = 2,00% A 5,00%; CPRB = 0%

*OBS: O ISS, VARIA DE ACORDO COM CADA MUNICÍPIO.

Ora Sr Presidente, como a empresa IL AZEVEDO ENGENHARIA se declara ME ou EPP e optante do simples nacional para usufruir das benéfices da Lei Complementar 123/2006 e depois, na elaboração da proposta comercial, não cumpre o que determina a própria lei onde busca benefícios? Fica aqui a pergunta.

ERRO 02 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

A empresa IL AZEVEDO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.383.128/0001-63, fez como opção de regime tributário o SIMPLES NACIONAL como é comprovado após consulta no Aplicativo para celulares CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Consulta CNPJ	
Situação Cadastral	ATIVA
Nome Fantasia	IL AZEVEDO ENGENHARIA
Natureza Jurídica	2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)
CNAE	4120-4/00 - Construção de edifícios
Capital Social	100.000,00
Endereço	AV MIGUEL ALCIDES DE ARAUJO, 1933, LOJA 203 LOTE 03 LOTEAMENTO CEP: 59078270 Bairro: CAPIM MACIO Município: NATAL UF: RN
Telefone	(84)9958-5123
Correio Eletrônico	igorazevedo@hotmail.com

Consulta CNPJ	
29.383.128/0001-63 - MATRIZ IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI	
Situação Atual	Simple Nacional: Optante SIMEI: Nao Optante

Tendo também a empresa demonstrado ser micro ou empresa ou empresa de pequeno porte, na fase de habilitação, através do documento de DECLARAÇÃO – ME OU EPP, onde o representante da empresa declara:

“A IL Azevedo Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.383.128/0001-63, sediada na AV MIGUEL ALCIDES DE ARAUJO, Nº 1933, LOJA 203, CAPIM MACIO, CEP: 59.078-270, NATAL/RN, telefone (84) 99958-5123, em cumprimento ao solicitado no Edital Tomada de Preço nº01 /2021, declara sob pena as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º § 4º da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei. Declara também a LNRCC para fins de não incidência na fonte IRPJ, CSLL, Cofins e da contribuição para PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP'S -
Simples Nacional, de que trata o art. 12 da LC 123/06.
(Grifo nosso).

DOCUMENTO DECLARAÇÃO – ME OU EPP - FOLHA 64/70 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



IL Azevedo Engenharia

DECLARAÇÃO – ME E EPP

TOMADA DE PREÇOS 01/2021 - LNRCC

A **IL Azevedo Engenharia Eireli**, inscrita no CNPJ nº 29.383.128/0001-63, sediada na AV MIGUEL ALCIDES DE ARAUJO, Nº 1933, LOJA 203, CAPIM MACIO, CEP: 59.078-270, NATAL/RN, telefone (84) 99958-5123, em cumprimento ao solicitado no Edital Tomada de Preço nº01/2021, **declara sob pena as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º § 4º da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.**

Declara também a LNRCC para fins de não incidência na fonte IRPJ, CSLL, Cofins e da contribuição para PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430/96, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e EPP'S – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da LC 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

Como optante do Simples Nacional microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no anexo 4 e 5 ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades do serviço social autônomos, tradicionalmente tratadas como contribuição para terceiros, enquadram-se, as contribuições ao salário educação, INCRA, SESI, SENAC, SENAI E SEBRAE conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Portanto, em sua composição de encargos sociais a empresa deveria ZERAR as alíquotas referente as parcelas de SESI, SENAI, INCRA e o SALÁRIO-EDUCAÇÃO, o que comprova que a empresa **NÃO ATENDEU o o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.**

Embora tais exigências, erroneamente, não tenham sido previstas em edital, todas as microempresas e empresas de pequeno porte que optam por esse regime diferenciado são obrigadas a elaborarem suas propostas obedecendo o que determina a Lei Complementar 123/2006, como prova vejamos o

que trata a o Art. 1º:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

EMPRESA ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 16.882.115/ 0001-97

ERRO 01 – ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Inicialmente, vejamos o que trata o item 6.1.2. do edital:

“Cronograma Geral (Físico-Financeiro) (ANEXO III) em conformidade ao Cronograma de Desembolso Máximo por Período apresentado pelo LNRCC, e não poderá exceder 150 (cento e cinquanta) dias. “ (grifo nosso)

Porem, ao elaborar seu cronograma físico-financeiro, a empresa **IL AZEVEDO ENGENHARIA - CNPJ Nº 29.383.128/0001-63**, contrariando o que determina o item 6.1.2, informando que todo o custo com o Item Serviços Preliminares deverá ser pago, integralmente, nos primeiros 45 dias, quando o Cronograma Geral (Físico-Financeiro) (ANEXO III) em conformidade ao Cronograma de Desembolso Máximo por Período apresentado pelo LNRCC, determina que este mesmo serviço deverá ser pago ao longo dos 150 dias totais previsto para obra, fazendo assim uma grave mudança no cronograma de desembolso estimado pela LNRCC onerando, consideravelmente, os desembolsos dos 45 primeiros dias de obra.

DOCUMENTO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - FOLHA 11 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	DIA 15		DIA 30		DIA 45		DIA 60		DIA 75		DIA 90		DIA 105		DIA 120		DIA 135	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,10	35.830,43	50,00	17.915,22	25,00	8.957,61	25,00	8.957,60												
2	DEMOLIÇÃO	3,83	11.326,32	25,00	2.831,58	25,00	2.831,58	50,00	5.663,16												
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	10,60	31.370,35			20,00	6.274,07	20,00	6.274,07	30,00	9.411,11	30,00	9.411,10								
4	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	7,84	23.214,22					25,00	5.803,56	25,00	5.803,56	30,00	6.964,27	20,00	4.642,83						
5	REVESTIMENTOS	36,54	108.168,86									20,00	21.633,77	20,00	21.633,77	20,00	21.633,77	20,00	21.633,77	20,00	21.633,78
6	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	0,64	1.900,86											25,00	475,22	25,00	475,22	50,00	950,42		
7	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITÁRIAS	3,78	11.190,33							25,00	2.797,58	25,00	2.797,58	25,00	2.797,58	25,00	2.797,59				
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	20,88	61.806,02									25,00	15.451,51	25,00	15.451,51	25,00	15.451,51	25,00	15.451,49		
9	DIVERSOS	3,79	11.220,08															50,00	5.610,04	50,00	5.610,04
296.027,47				0,07	20.746,80	0,05	18.063,26	0,09	26.698,39	0,06	18.012,25	0,19	56.258,23	0,15	45.000,91	0,14	40.358,09	0,15	43.645,72	0,09	27.243,82
				0,07	20.746,80	0,13	38.810,06	0,22	65.508,45	0,28	83.520,70	0,47	139.778,93	0,62	184.779,84	0,76	225.137,93	0,91	268.783,65	1,00	296.027,47

DOCUMENTO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO III – EDITAL

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CâNCER HOSPITAL LUIS ANTONIO															
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO															
ESP. T�C. N�:		02.21	REFORMA DE PARTE DA INTERNA��O DO HOSPITAL LUIS ANTONIO (HLA)										DATA:		08/02/2021
OBRA/SERV�O:			NATAL - RN										ES:		114,13%
FONTE DE PRE�OS:			SINAPI RN DEZ/2021 - SEM DESONERA��O										BDI:		24,93%
REVIS�O/ATUALIZA��O:		7													
ITEM	DESCRI��O DO SERVI�O	FINANCEIRO	PESO (%)	PER�ODO (QUINZENA)											TOTAL
SERVI�OS DE ENGENHARIA															
1.0	SERV�OS PRELIMINARES	R\$ 51.397,28	12,38%	R\$ 15.419,18	R\$ -	R\$ 7.709,59	R\$ 7.709,59	R\$ -	R\$ 7.709,59	R\$ -	R\$ 7.709,59	R\$ -	R\$ 6.139,73	R\$ 51.397,28	
2.0	DEVOLU��O	R\$ 15.731,62	3,78%	R\$ 3.932,91	R\$ 3.932,91	R\$ 7.865,81	R\$ 25,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.731,62	
3.0	FUNDA��ES E ESTRUTURAS	R\$ 44.870,33	10,73%	R\$ -	R\$ 8.934,07	R\$ 8.934,07	R\$ 13.401,10	R\$ 13.401,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.870,33	
4.0	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	R\$ 32.635,13	7,84%	R\$ -	R\$ 20,00%	R\$ 8.158,78	R\$ 8.158,78	R\$ 2.790,54	R\$ 8.527,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.635,13	
5.0	REVESTIMENTOS	R\$ 152.170,41	36,88%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25,00%	R\$ 30.434,08	R\$ 30.434,08	R\$ 30.434,08	R\$ 30.434,08	R\$ 30.434,08	R\$ -	R\$ 152.170,41	
6.0	EQUIPAMENTOS E ACESS�RIOS	R\$ 2.712,58	0,65%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,00%	R\$ 678,15	R\$ 678,15	R\$ 1.356,29	R\$ 20,00%	R\$ -	R\$ 2.712,58	
7.0	INSTALA��ES HIDRAULICAS E SANITARIAS	R\$ 15.877,53	3,81%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.969,38	R\$ 3.969,38	R\$ 3.969,38	R\$ 3.969,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.877,53	
8.0	INSTALA��ES EL�TRICAS E ELETR�NICAS	R\$ 85.081,58	20,44%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25,00%	R\$ 21.270,39	R\$ 21.270,39	R\$ 21.270,39	R\$ 21.270,39	R\$ -	R\$ 85.081,58	
9.0	DIVERSOS	R\$ 16.003,75	3,84%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25,00%	R\$ -	R\$ 8.001,87	R\$ 8.001,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.003,75	
10.0	-	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50,00%	R\$ 50,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL		R\$ 416.280,18	100%	R\$ 19.352,08	R\$ 12.866,97	R\$ 32.668,25	R\$ 32.238,88	R\$ 78.865,50	R\$ 78.865,50	R\$ 64.353,88	R\$ 64.353,88	R\$ 30.424,08	R\$ 5.139,73	VALOR	
				4,65%	3,09%	7,85%	7,85%	18,95%	18,95%	15,46%	15,46%	7,31%	1,23%	% RELATIVO	
				4,65%	7,74%	15,89%	23,67%	42,82%	59,47%	74,93%	91,48%	98,77%	100,00%	% ACUMULADO	

Diante do exposto, fica evidente e cristalino, que a empresa ALVES E AQUINO SERVI OS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 16.882.115/ 0001-97, **N O ATENDEU o item 6.1.2. do edital.**

ERRO 02 – PRE OS DIFERENTE PARA O MESMO INSUMO DE M O DE OBRA - PEDREIRO

Em sua composi  o de custos a empresa utiliza para o servi o “PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” o valor unit rio de R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos) em v ras composi  es ao longo de sua proposta:

2.1.1. 97628 - DEMOLI��O DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (M3)						
SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PRE�O UNIT�RIO	TOTAL	
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,11180000	12,81	14,24
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	11,48320000	10,54	121,09
TOTAL SERVICO:						135,33
VALOR COM ENCARGOS:						135,33

Por m, na composi  o do item 9.3, a empresa utiliza para o insumo PEDREIRO o valor de R\$ 13,14 (treze reais e quatorze centavos):

9.3. COMP.2040 - BANCADA EM GRANITO VERDE UBATUBA, e = 2cm (M2)						
MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PRE�O UNIT�RIO	TOTAL	
00004750	PEDREIRO	SINAPI	H	0,70000000	13,14	9,20
00006111	SERVENTE DE OBRAS	SINAPI	H	0,70000000	10,05	7,04
TOTAL MAO DE OBRA:						16,24
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PRE�O UNIT�RIO	TOTAL	
00000592	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 1", E = 1/8", 25,40 X 3,17 MM (0,408 KG/M)	SINAPI	KG	0,24500000	20,90	5,12
00011795	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM	SINAPI	M2	1,02000000	338,11	344,87
TOTAL MATERIAL:						349,99
VALOR COM ENCARGOS:						366,23

É sabido que na comparação existe uma ressalva: na composição do item 2.1.1., “PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” é um serviço, e na composição 9.3 “PEDREIRO” é um insumo. Tratemos então separadamente.

De acordo com a SINAPI, tabela usada pela LNRCC para elaboração de sua planilha base, a composição do serviço “PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” se dá da seguinte forma:

03.SEDI.ECOM.069/01	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		Encargos Complementares
INSUMO	4750	PEDREIRO	H	1,0000000	
INSUMO	37370	ALIMENTAÇÃO – HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	37371	TRANSPORTE – HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	37372	EXAMES – HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	37373	SEGURO – HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	43465	FERRAMENTAS – FAMÍLIA PEDREIRO – HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES – COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	43489	EPI – FAMÍLIA PEDREIRO – HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES – COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
COMPOSIÇÃO	95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) – HORISTA	H	1,0000000	

O insumo que está grifado é o mesmo insumo que está descrito na composição do item 9.3.

Ora, se o insumo PEDREIRO é um sub-ítem do serviço “PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” e, este serviço possui em seus sub-ítem outros insumos e serviços que, somado ao insumo “PEDREIRO” compõe seu preço, não é correto que o valor do insumo PEDREIRO seja maior do que o valor do serviço “PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”.

Este mesmo erro ocorre, em várias composições, para o insumo SERRALHEIRO com o valor de R\$ 13,14 (treze reais e quatorze centavos) e o serviço “ SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” com o valor de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos).

Portanto, fica assim demonstrado que a empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA não elaborou sua planilha orçamentária de forma correta em função de vários erros encontrados nas composições desses preços unitários. **NÃO ATENDENDO, CORRETAMENTE, O ITEM 6.1.1.** do referido edital.

FUNDAMENTAÇÃO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)



Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.” (Grifo nosso)

DO PEDIDO

em:

Ante ao exposto, requer desta comissão, após análise do presente recurso, que se digne

- a) receber e dar provimento ao presente;
- b) reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 15 de abril de 2021, rejeitar a proposta da empresa IL AZEVEDO ENGENHARIA (1ª colocada) e a proposta da empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (2ª colocada) por conter erros irreparáveis e já demonstrados e julgar procedente as razões ora apresentadas, decidindo por declarar a SOLAR ENGENHARIA EIRELI (3ª colocada) como vencedora do certame;
- c) publicar a decisão tomada pela Comissão, na Imprensa Oficial; e
- d) acolher totalmente o presente recurso interposto, por ser expressão de justiça e reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
- e) Que seja oficiado ao Ilustre representante do Ministério Público Federal a fim de acompanhar o feito do presente certame Licitatório, ou o notificaremos em momento oportuno.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Natal/RN, 22 de abril de 2021

SOLAR ENGENHARIA EIRELI
NELSON DUARTE LIRA



CPF 033.765.374-03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

NELSON DUARTE LIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

1866297 SSP RN

CPF

033.795.374-03

DATA NASCIMENTO

21/02/1980

FILIAÇÃO

NILSON DANTAS LIRA

IZABELA CRISTINA DUARTE LIR

A

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00584332180

VALIDADE

28/05/2023

1ª HABILITAÇÃO

26/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

NATAL, RN

DATA EMISSÃO

29/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51691149189

RN703619772

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

SOLAR ENGENHARIA EIRELI

ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento, a Sr. NELSON DUARTE LIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido em 21/02/1980, portador da carteira profissional nº 2106981538 CREA/RN, e inscrito no CPF nº 033.795.374-03, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN à Rua Desembargador José Gomes da Costa, nº 1884 – Cond. Residencial Caminho das Dunas, Apto 707 – Capim Macio – CEP 59.082-140, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº. 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

CLAUSULA PRIMEIRA – A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação Social de **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA funcionará no endereço na Av. Amintas Barros, nº. 2854 – Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59054-465, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Terá por objeto:

- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2018 17:17 SOB Nº 24600081354.
PROTOCOLO: 180133594 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801925415. NIRE: 24600081354.
SOLAR ENGENHARIA EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 18/05/2018
www.redesim.rn.gov.br

7739-0/99 - Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL

O capital de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O titular responde restritamente pela integralização do capital em conformidade com o Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelo Titular NELSON DUARTE LIRA, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCICIO

O término de cada exercício será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITVA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2018 17:17 SOB Nº 24600081354.
PROTOCOLO: 180133594 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801925415. NIRE: 24600081354.
SOLAR ENGENHARIA EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 18/05/2018
www.redesim.rn.gov.br

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

È, assim elaborado o presente instrumento, o qual assina em única via, para os devidos fins e efeitos legais.

NATAL/RN, 17 de Maio de 2018.



NELSON DUARTE LIRA

CPF: 033.795.374-03

ID nº 2106981538 CREA/RN



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2018 17:17 SOB Nº 24600081354.
PROTOCOLO: 180133594 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801925415. NIRE: 24600081354.
SOLAR ENGENHARIA EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 18/05/2018
www.redesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

2ª VIA - EMPRESÁRIO

Protocolo Junta

210137622



NIRE

24600081354

Cód. Natureza Jurídica

230-5

Protocolo Redesim

RNP2107185244



1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: SOLAR ENGENHARIA EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
211	Alteração de endereço no mesmo município
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: NELSON DUARTE LIRA | Telefone de contato: (84) 22262226 | Email: NELSONLIRA@HOTMAIL.COM

Local: Natal - RN | Data: 26/02/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☒ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☒ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:

26 / 02 / 2021

Local:

JOUCERN

Carimbo e Assinatura:

SOLAR ENGENHARIA EIRELI ME**CNPJ: 30.500.281/0001-02****ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**

Pelo presente instrumento, a Sr. NELSON DUARTE LIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido em 21/02/1980, portador da carteira profissional nº 2106981538 CREA/RN, e inscrito no CPF nº 033.795.374-03, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN à Avenida Nascimento de Castro nº 1527 – DIX-SEPT ROSADO – CEP 59.054-180, Titular da empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI ME com sede na Av. Amintas Barros, nº 2854 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.054-465, inscrita na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24600081354 por despacho em 18/05/2018 e CNPJ: 30.500.281/0001-02, resolve alterar o ato constitutivo mediante cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA passará a funcionar na Avenida Amintas Barros nº. 2826 no Bairro de Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59.054-465.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO CAPITAL**

O capital que era de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional será aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e nacional. O titular responde restritamente pela integralização do capital em conformidade com o Código Civil.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim, elaborado o presente instrumento, o qual assina em única via, para os devidos fins e efeitos legais.

NATAL/RN, 24 de Fevereiro de 2021.



NELSON DUARTE LIRA
CPF: 033.795.374-03
ID nº 2106981538 CREA/RN



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIO CESAR DE BASTOS GOMES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 6728/O-3, inscrito no CPF nº 77917308472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
77917308472	6728/O-3	MARIO CESAR DE BASTOS GOMES



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2021 14:49 SOB Nº 20210137622.
PROTOCOLO: 210137622 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101436988. CNPJ DA SEDE: 30500281000102.
NIRE: 24600081354. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
SOLAR ENGENHARIA EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br